LIDO EM SESSÃO
Em 20/02/18
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 004/18.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 20 / 02 / 2018
Presidente

"DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA EM CRECHES E ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - A caderneta de vacinação atualizada de menores é documento necessário para realização de matrículas ou renovações das mesmas em creches, escolas públicas ou particulares no Município de Alagoinhas.

Art. 2º - No ato da matrícula ou sua renovação, a conferência da Caderneta de Vacinação e seu respectivo conteúdo deverá ser realizada por funcionário devidamente treinado e com base nas regras, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas e Ministério da Saúde, a qual, sua cópia, integrará a pasta de documentos do matriculando.

§ 1º - A falta do documento de que trata o artigo 1º, ou a falta de sua atualização, não impedirá a matrícula ou sua renovação, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de (60) sessenta dias pelos pais ou responsáveis do matriculando.

§ 2º - O descumprimento do parágrafo anterior, no prazo estabelecido, deverá ser imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar de Alagoinhas - em papel timbrado, constando assinatura do diretor da instituição de ensino ou seu eventual substituto - para que sejam adotadas as providências legais.

§ 3º - O comunicado a que se refere o parágrafo segundo deste artigo deve ser devidamente anexado às demais documentações do matriculando.

Art. 3º - Cópia da presente Lei deverá ser encaminhada a todas as creches, escolas públicas e particulares de Alagoinhas, para serem fixadas nos quadros de avisos dos estabelecimentos a que se refere.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2018.

Thor de Ninha
Vereador autor.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/18.

A presente proposição, que dispõe sobre a necessidade de apresentação da caderneta de vacinação no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado de Alagoinhas, tem como objetivo central o fortalecimento e a eficácia das campanhas de vacinação no município, já que tem se encontrado dificuldades para atingir, atualmente, à meta estabelecida em relação ao numero de crianças em fase de vacinação e as já vacinadas.

Essa é uma estratégia inteligente, buscando chamar a atenção dos pais e responsáveis por crianças e adolescentes ainda em idade de vacinação, já que essa será uma oportunidade de exigir essa comprovação e conscientizar aos interessados da importância de atender a este chamado.

Naturalmente que acreditamos que pais e responsáveis por estas crianças e adolescentes fazem o melhor que podem e está ao seu alcance, porém, as dificuldades do cotidiano de algumas famílias e a falta de informação, podem contribuir para essa, digamos, displicência ou lapso, que acaba prejudicando a efetividade das campanhas de vacinação e, o que é pior, a saúde deste público.

Esse simples ato, pode salvar vidas e evitar grandes transtornos que podem acometer e comprometer o futuro desses jovens, que, quando regularmente vacinados, recebem a chamada Caderneta ou cartão de Vacinação, onde constam suas atualizações, garantindo os benefícios destas vacinas, que, por certo, afastam males de grandes proporções.

A possibilidade de uma Lei Municipal apontando a necessidade da apresentação da Caderneta de Vacinação do menor, no ato de sua matrícula ou renovação em creche, escola pública ou particular do Município, possibilitará um maior acompanhamento em relação à aplicação das vacinas, que são obrigatórias, possibilitando a seus pais e/ou responsáveis a oportunidade de corrigir possíveis erros, nessa questão, o que trará maior segurança para as crianças, jovens e adolescentes de Alagoinhas.

Observamos ainda que a ausência na apresentação da Caderneta de Vacinação no ato da matrícula ou renovação não impede o acesso do matriculando nas creches ou escolas do nosso município, porém, serve de alerta para que seus

responsáveis adotem as medidas necessárias para sanar a falha, resguardando essa parcela da população de futuras enfermidades.

Pelas Razões apresentadas e visando cada vez mais garantir o acesso da população a serviços públicos fundamentais - previstos na Constituição Federal e Legislação correlata – pensando no futuro dos nossos jovens e da geração futura, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2018.

Thor de Ninha
Vereador autor.